



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR N° 673, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Acrescenta o artigo 1º-A à Lei Complementar nº 670, de 5 de julho de 2022, que “Altera o valor do vencimento do cargo de Educador Infantil, integrante do Quadro dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Patos de Minas”.

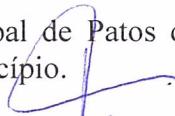
O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado à Lei Complementar nº 670, de 5 de julho de 2022, o art. 1º-A, com a redação seguinte:

“Art. 1º-A O Município deverá incluir nos orçamentos de 2023 e de 2024 previsão para revisão do vencimento do Educador Infantil, visando atingir o valor total do piso salarial nacional até o final do exercício de 2024.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 26 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.



Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal